



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**COMISSÃO DE FINANÇAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PARECER N.º 001/2022**

**SÚMULA:** PROJETO DE LEI N.º 001/2022, que Dispõe sobre reajuste equivalente ao salário mínimo piso nacional concedidos aos servidores ativos do quadro do próprio Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, e dá outras providências.

**HISTÓRICO:** Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, assegurando que nenhum receba salário inferior ao mínimo e os comissionados o reajuste com base ao piso Nacional ao mesmo direito concedido(s) na Legislação Federal.

**CONCLUSÃO:** Diante da análise do Projeto, o Relator/ Presidente abaixo subscrito, é de PARECER FAVORÁVEL, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal. Recomendando assim que os demais vereadores acompanhar o voto do Relator/Presidente.

*Hidrolândia, CE, 25 de janeiro de 2022.*

*Vicente Neto Martins Farias*

**VICENTE NETO MARTINS FARIAS**

*Relator/Presidente da Comissão de Finanças*

A Comissão de FINANÇAS 001/2022  
Depois de examinar o Projeto de Lei N.<sup>o</sup> 001/2022 opinou pela sua aprovação.  
Antônio Carlos Martins Farias  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 001/2022,  
AO PROJETO DE LEI N.º 001/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

*EMENTA: Dispõe sobre o reajuste equivalente ao salário mínimo piso nacional concedidos aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, e dá outras providências.*

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 001/2022 de autoria do Executivo Municipal Sra IRES MOURA OLIVERIA MARTINS, que *“Dispõe sobre o reajuste, com base a PISO NACIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO à todos o quadro próprio do Poder Executivo efetivos e comissionados, assegurando que nenhum receba menos do salário mínimo do Piso Nacional e assegurando os comissionados ao mesmo direito concedido(s) na Lei Federal do Governo Federal em simetria ao Município de Hidrolândia.*

**II- HISTÓRICO:**

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 001/2022, em respeito à legislação nacional, assegurando que nenhum servidor receba menos do salário mínimo do piso nacional, e assegurando ao(s) comissionados o(s) mesmo(s) direito(s) concedidos no reajuste do Piso Nacional.

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores, tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria  
Ademais, é constitucional matéria que trata-se reajuste de salários pelo Executivo.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto, aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, entretanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanham o voto desta Relatoria.  
Este é o voto.



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

Hidrolândia, CE, Sala da Sessão Ordinária do dia 25 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tadeu Rodrigues Martins**  
**Relator/Presidente**

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or official note]*

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do projeto de Lei nº 001/2022  
de 19/12/22 opina pela sua aprovação.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

**MENSAGEM Nº 001/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
HIDROLÂNDIA CEARÁ

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2022 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo Municipal.

Como se sabe, o salário mínimo nacional foi reajustado pela MP 1.091/2021, de 30/12/2021, para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Em respeito à legislação nacional e a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal, assegurando que nenhum servidor receba menos que o salário mínimo nacional, estamos colocando a Vossa apreciação a matéria.

Vale frisar que o presente projeto não se aplica aos servidores municipais cuja remuneração é fixada por Lei específica.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Hidrolândia.

  
**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência a Senhor  
**Vereador ANTONIO CARLOS ALVES PERES**  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE

Câmara Municipal de Hidrolândia  
Recebido em 23/01/2022  
*Luiz Camelo Sobrinho*

## PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre o reajuste equivalente ao salário mínimo nacional concedido aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica reajustado o salário mínimo dos servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

§ 1º. Ficam automaticamente reajustados, a partir de 01/01/2022, os valores dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, que receberam, até dezembro/2021, valor abaixo do mínimo estipulado por esta Lei.

§ 2º. O disposto no presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos cuja remuneração seja maior que um salário mínimo e àqueles cuja remuneração seja fixada por Lei específica.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022, ficando revogadas as leis municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



**IREs MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITA MUNICIPAL

A  
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/22  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CAMARA

A  
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/2022  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/22 opina pela sua aprovação.  
[Signature]  
SEBASTIÃO (LEONILDO LOPE) BARBAHO

A Comissão de FINANÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/22 opina pela sua aprovação.  
[Signature]  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/22 opina pela sua desaprovação.  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei nº 001/2022  
de 21/01/22 opina pela sua desaprovação.  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

**APROVADO** o projeto de Lei  
nº 001 de 21/01/2022  
depois de aprovado foi transformado  
na Lei nº 1026 de 25/01/2022  
[Signature]  
Presidente de Câmara